



ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

[Artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos – CCP]

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 1/2017/DIAP – Aquisição dos serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no Concelho de Leiria

(Anúncio publicado em DR II Série, número 56, de 20 de março de 2017 - Anúncio de procedimento n. 2247/2017 / Anúncio publicado em DR II Série, número 83, de 28 de abril de 2017 - Aviso de prorrogação de prazo n.º 608/2017).

Na sequência das listas de erros e omissões apresentada, no âmbito do procedimento acima mencionado, o júri do procedimento, designado por deliberação de câmara de 16 de fevereiro de 2016, esclarece que estas apenas devem ser apresentadas na fase de apresentação de propostas e adjudicação (Fase 2 – artigo 163.º do CCP).

Mais esclarece:

HIDURBE Serviços S.A. - Inserido em: 31-05-2017 18:07:17

A lista de erros e omissões apresentada não se enquadra no âmbito do artigo 61.º do CCP, uma vez que não diz respeito ao caderno de encargos, nem respeita o disposto no n.º 1 do referido artigo, ou seja, não são erros nem omissões.

A natureza das questões colocadas classificar-se-ia, à luz das normas previstas no CCP, como pedido de esclarecimentos. Porém, por lado, a fase de pedidos de esclarecimentos já está ultrapassada, tendo o júri prestado os esclarecimentos dentro dos prazos legalmente previstos e, por outro, o júri considera que não há nenhuma contradição nos esclarecimentos anteriormente prestados, para onde se remete.

Leiria, 01.06.2017.

O júri do procedimento,

Manuel Gilberto Mendes Lopes (Presidente)

Leandro Miguel Gomes Sousa (Vogal Efetivo)

Sofia Pereira (Vogal Efetivo)